



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas
Departamento de Matemática
Programa de Pós-Graduação em Matemática



EDITAL Nº 010/2025-PMA - Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

A Profa. Dra. Irene Naomi Nakaoka, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática, Stricto Sensu, do Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições...

Considerando o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, modalidade acadêmica, aprovado pela Resolução nº 007/2025-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, aprovado pela Resolução nº. 003/2023-CI/CCE;

considerando a Resolução nº 065/2025-PMA, o qual estabelece critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes e de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Matemática;

considerando as decisões do Conselho Acadêmico do PMA em reunião realizada no dia 31/07/2025, convocada através do Edital nº 011/2025-PMA.

TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES E DE ORIENTADORES PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA/PERÍODO
Inscrições	06/08 a 15/08/2025
Homologação das inscrições	A partir de 18/08/2025
Resultado Final	A partir de 28/08/2025

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 1º Serão selecionados até 24 (vinte e quatro) docentes para comporem o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática da UEM no primeiro biênio do quadriênio de avaliação 2025-2028 da CAPES.

.../



DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º Para o credenciamento ou reconhecimento ao corpo docente do PMA poderão se inscrever os docentes do Departamento de Matemática da Universidade Estadual de Maringá que atendam aos seguintes requisitos:

(I) A soma do percentil do SJR do Scimago dos periódicos da área de Matemática em que publicou nos anos de 2022 a 2025 ou que possui artigos aceitos deve ser de pelo menos 0,8.

(II) Dentre esses periódicos, pelo menos um deve ter percentil do SJR de no mínimo 0,5.

Parágrafo único: Artigos publicados em outras áreas poderão ser considerados desde que os trabalhos envolvam desenvolvimento teórico ou metodológico em Matemática e seja apresentada justificativa no campo próprio do formulário de inscrição. Neste caso, será utilizado o percentil do SJR do periódico em que foi publicado ou aceito para publicação considerando a área em que o artigo esteja inserido.

Art. 3º Para se candidatar ao credenciamento ou ao reconhecimento no corpo de orientadores de doutorado do Programa, o docente deve atender aos seguintes requisitos:

(I) A soma do percentil do SJR do Scimago dos periódicos da área de Matemática em que publicou nos anos de 2022 a 2025 ou que possui artigos aceitos deve ser de pelo menos 1,1.

(II) Dentre esses periódicos, pelo menos um deve ter percentil do SJR de no mínimo 0,6.

Parágrafo único: Artigos publicados em outras áreas poderão ser considerados desde que os trabalhos envolvam desenvolvimento teórico ou metodológico em Matemática e seja apresentada justificativa no campo próprio do formulário de inscrição. Neste caso, será utilizado o percentil do SJR do periódico em que foi publicado ou aceito para publicação considerando a área em que o artigo esteja inserido.

Art. 4º A solicitação de credenciamento ou de reconhecimento deverá ser realizada via formulário próprio e vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Currículo Lattes atualizado.

II - Carta de aceite para cada artigo aceito para publicação e que ainda não dispõe do DOI.

§1º O formulário junto com os documentos citados acima deverão ser enviados em um único arquivo PDF para o email sec-pma@uem.br no período de 06/08 a 15/08/2025.

§2º O docente que não enviar a documentação dentro do prazo estipulado não terá o seu pedido de credenciamento ou reconhecimento no Programa analisado.

.../



\... Edital nº 010/2025-PMA

FL. 3

Art. 5º As condições estabelecidas no **Art. 2º** não garantem o credenciamento ou reconhecimento no Programa de imediato.

Parágrafo único: Os membros titulares do Conselho Acadêmico do Programa e os bolsistas de produtividade em pesquisa que sejam docentes do DMA-UEM serão automaticamente reconhecidos, sendo dispensados de solicitar o reconhecimento no Programa.

Art. 6º As condições estabelecidas no **Art. 3º** não garantem o credenciamento ou reconhecimento no corpo de orientadores de doutorado de imediato.

Parágrafo único: Bolsistas de produtividade em pesquisa que sejam docentes do DMA-UEM serão automaticamente reconhecidos no corpo de orientadores de doutorado, sendo dispensados de solicitar o reconhecimento.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A homologação das inscrições será divulgada a partir de **18/08/2025** na página do PMA www.pma.uem.br.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º Os pedidos de credenciamento ou de reconhecimento no Programa serão analisados por uma Comissão de Avaliação de Credenciamento nomeado pelo Conselho Acadêmico para este fim, conforme Art. 2º da Resolução nº 065/2025-PMA.

Art. 9º Para o credenciamento ou reconhecimento de docentes para o PMA, as análises da Comissão de Avaliação de Credenciamento levarão em conta, sempre que cabíveis para o caso a ser analisado, os seguintes aspectos:

I - Artigos na área de Matemática publicados ou aceitos para publicação nos últimos três anos, **com maior ênfase na produção dentro do quadriênio de avaliação da Capes.**

II - Regularidade na publicação de artigos completos em periódicos qualificados na área de Matemática.

III - Capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo.

IV - Supervisão de pós-doutorado.

V - Orientações desenvolvidas: iniciação científica, mestrado e doutorado.

VI - Disciplinas ministradas no PMA nos últimos três anos, exceto Estágio Docência e Tópicos.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas
Departamento de Matemática
Programa de Pós-Graduação em Matemática



\... Edital nº 010/2025-PMA

FL. 4

VII - Tempo médio de formação de orientados de mestrado e doutorado.

VIII - Participação em comissão organizadora de eventos.

IX - Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho.

X - Participação em comissões do PMA nos últimos dois anos.

Parágrafo único: As análises da Comissão de Avaliação de Credenciamento devem levar em conta a manutenção do número mínimo de cinco docentes para cada área do programa, se possível.

Art. 10 Candidatos que não forem aceitos como docentes do Programa não poderão ser credenciados ou reconhecidos ao corpo de orientadores de doutorado.

Art. 11 Para o credenciamento ou reconhecimento no corpo de orientadores de doutorado, as avaliações da Comissão de Avaliação de Credenciamento levarão em conta os seguintes aspectos:

I - Regularidade e qualidade na publicação de artigos completos em periódicos na área de Matemática.

II - Experiência prévia de orientações (ou coorientações) de mestrado e de doutorado.

III - Tempo médio de formação de orientados de mestrado e doutorado.

DO RESULTADO FINAL

Art. 12 O resultado final será divulgado a partir de 28/08/2025 na página do PMA www.pma.uem.br.

Art. 13 Para cada área do Programa poderá haver uma lista de suplentes. Caso um docente selecionado para credenciamento ou reconhecimento no Programa decline e isso resulte na área ficar com menos do que cinco docentes, o primeiro suplente poderá ser credenciado ao corpo docente pelo Conselho Acadêmico.

Art. 14 O docente, cujo pedido de reconhecimento no Programa ou no corpo de orientadores de doutorado não for aprovado e que tiver sob sua responsabilidade algum orientando, poderá concluir a orientação; entretanto, ficará impedido de assumir novas orientações.

Parágrafo único: O docente que teve apenas o seu pedido de reconhecimento no corpo de orientadores de doutorado indeferido, poderá orientar alunos a nível de mestrado.

.../



DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 15 Cabe pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação de Credenciamento do edital de homologação das inscrições e do resultado final no prazo de até dois dias úteis posteriores à data de publicação dos mesmos, devendo o pedido ser devidamente justificado e protocolado no e-Protocolo.

§1º O pedido de reconsideração de qualquer natureza não produz efeitos suspensivos para o processo de seleção.

§2º O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de preclusão desse direito.

§3º O candidato deve indicar com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa o pedido de reconsideração, devendo este ser devidamente fundamentado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PMA.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Matemática, aos 01 de agosto de 2025.

Profa. Dra. Irene Naomi Nakaoka,
Coordenadora do PMA-UEM.